



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

RESOLUÇÃO CME nº 04/ 2026

Institui os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Selbach/RS e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SELBACH – RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pela Lei Municipal nº2039/2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Selbach, e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas educacionais vigentes, bem como na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação integral e em tempo integral, com qualidade, equidade, inclusão e justiça social;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral deve promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a auto avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Selbach;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer referenciais municipais de qualidade e equidade que respeitem as características, necessidades e potencialidades do território de Selbach;

CONSIDERANDO que a implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve estar articulada às políticas educacionais do Município, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e aos demais instrumentos de planejamento da educação municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

CONSIDERANDO a importância da participação democrática de estudantes, famílias, profissionais da educação, comunidade escolar e demais atores do território na construção, acompanhamento e avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídos os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Selbach/RS, com a finalidade de estabelecer critérios, referenciais e orientações para o planejamento, a implementação, a expansão, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a auto avaliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os Parâmetros Municipais constituem instrumento de referência normativa e operacional para a estruturação, expansão qualificada, aprimoramento contínuo e consolidação da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as normas nacionais e estaduais e respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral constituem referência para a organização e o desenvolvimento da política municipal, devendo orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e dos demais órgãos e instituições envolvidos na sua implementação.

Parágrafo único. A implementação dos Parâmetros Municipais deverá observar a legislação educacional vigente e, especialmente, as Diretrizes Nacionais Operacionais



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

para a Educação Integral em Tempo Integral e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO II

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 3º Os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral de Selbach serão organizados a partir das seguintes dimensões estratégicas:

- I** – acesso, permanência e conclusão com equidade;
- II** – gestão democrática da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- III** – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- IV** – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
- V** – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e
- VI** – monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º Para cada uma das dimensões estratégicas previstas no art. 3º, os Parâmetros Municipais estabelecerão condições, indicadores e referenciais destinados a:

- I** – apoiar o diagnóstico das condições de oferta da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;
- II** – orientar a elaboração, execução, revisão e monitoramento dos planos municipais de expansão e qualificação da oferta;
- III** – subsidiar processos de auto avaliação institucional participativa das unidades escolares;
- IV** – promover o monitoramento da equidade e a redução das desigualdades educacionais;
- V** – fortalecer a articulação intersetorial e territorial; e
- VI** – assegurar instrumentos de escuta, participação e acompanhamento do bem-estar, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, os indicadores e critérios constantes dos anexos observarão a seguinte escala de implementação:

- I – inexistente;
- II – em desenvolvimento; e
- III – consolidado.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e com o Conselho Municipal de Educação, observadas as competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 6º A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino deverão ser orientadas por:

- I – diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta;
- II – Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral;
- III – planejamento orçamentário e financeiro compatível com as necessidades da política;
- IV- definição de estratégias para garantia do acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – acompanhamento das condições de infraestrutura, recursos pedagógicos, alimentação escolar, transporte escolar e demais condições necessárias à oferta qualificada; e
- VI – mecanismos de participação e controle social.

§ 1º O diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta deverá considerar as características do território municipal, o perfil dos estudantes, as condições de infraestrutura e os recursos humanos, pedagógicos e financeiros disponíveis.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

§ 2º O Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral deverá estabelecer metas, estratégias, responsabilidades, prazos e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

§ 3º A elaboração e a revisão do diagnóstico e do Plano de Expansão e Qualificação deverão assegurar a participação dos profissionais da educação, das unidades escolares, das famílias, dos estudantes, quando pertinente, e dos demais segmentos da comunidade.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – coordenar a implementação dos Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade;
- II** – promover a disseminação dos Parâmetros junto às unidades escolares;
- III** – orientar as equipes gestoras e pedagógicas das escolas quanto à utilização dos Parâmetros nos processos de planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação;
- IV** – promover formação continuada dos profissionais da educação para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- V** – realizar ou coordenar diagnósticos periódicos da qualidade e da equidade da oferta;
- VI** – elaborar, acompanhar e revisar o Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral;
- VII** – desenvolver instrumentos de acompanhamento e monitoramento da política municipal;
- VIII** – apoiar as unidades escolares na elaboração e implementação de seus Projetos Político-Pedagógicos e planos de formação, em consonância com a política municipal;
- e
- IX** – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação informações e relatórios necessários ao acompanhamento e à avaliação da política.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

- I** – acompanhar a implementação dos Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

- II** – apreciar e acompanhar o diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
- III** – acompanhar o Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV** – promover o controle social e a participação da comunidade na avaliação da política municipal; e
- V** – emitir orientações, recomendações ou atos normativos complementares, quando necessários ao cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 9º As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão observar os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade como referência para o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a auto avaliação de suas práticas pedagógicas e de gestão.

§ 1º Compete às unidades escolares:

- I** – elaborar ou revisar, de forma participativa, o Projeto Político-Pedagógico – PPP, em consonância com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e com os Parâmetros Municipais;
- II** – elaborar e desenvolver plano de formação continuada dos profissionais da unidade escolar, articulado às necessidades identificadas no diagnóstico institucional;
- III** – manter atualizado o diagnóstico institucional das condições de oferta, da infraestrutura, dos recursos pedagógicos, da frequência, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;
- IV** – assegurar mecanismos de escuta, participação e diálogo com estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade;
- V** – desenvolver práticas curriculares e pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes e a justiça curricular;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

VI – implementar estratégias de busca ativa, acompanhamento da frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

VII – articular-se com os serviços públicos e demais instituições do território para ampliar o acesso a direitos, a proteção, o desenvolvimento integral e as oportunidades educativas;

VIII – estabelecer, quando pertinente e nos termos da legislação vigente, articulações e parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários do território;

IX – promover a integração de todos os profissionais da escola na construção e implementação da política de Educação Integral em Tempo Integral;

X – realizar processos periódicos de auto avaliação institucional; e

XI – elaborar relatórios institucionais de acompanhamento e auto avaliação, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação quando solicitado.

§ 2º Os processos de auto avaliação institucional deverão considerar, entre outros, indicadores referentes:

I – ao perfil dos estudantes;

II – ao perfil dos profissionais da educação;

III – às relações entre o número de estudantes e os profissionais da educação;

IV – à infraestrutura e aos recursos pedagógicos;

V – à formação e valorização profissional;

VI – às práticas curriculares, pedagógicas e de gestão;

VII – à avaliação e ao acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

VIII – à articulação intersetorial e à integração com o território; e

IX – à participação e à gestão democrática.

§ 3º As unidades escolares deverão utilizar os resultados dos processos de auto avaliação para subsidiar a revisão do Projeto Político-Pedagógico, o planejamento institucional e as ações de melhoria contínua.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a ampliação e a qualificação das oportunidades educativas, articulando os conhecimentos e componentes curriculares às diferentes dimensões do desenvolvimento humano.

§ 1º As práticas pedagógicas deverão considerar as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política do desenvolvimento dos estudantes.

§ 2º A ampliação do tempo escolar não deverá se limitar à extensão da jornada, devendo estar vinculada à intencionalidade pedagógica, à integração curricular e à promoção da aprendizagem e do desenvolvimento integral.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades identificadas nos diagnósticos da rede e das unidades escolares.

Parágrafo único. As ações de formação deverão contemplar, entre outros aspectos, concepções de educação integral, currículo, práticas pedagógicas, avaliação, inclusão, equidade, gestão democrática, articulação intersetorial e integração com o território.

CAPÍTULO VI

DA EQUIDADE, DA PARTICIPAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO TERRITORIAL

Art. 12. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral com equidade, considerando as desigualdades sociais, econômicas, educacionais e territoriais existentes no Município.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão desenvolver estratégias de identificação e enfrentamento das desigualdades



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

educacionais, priorizando ações destinadas aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 14. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a articulação entre educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, proteção e demais políticas públicas, sempre que necessário à garantia dos direitos dos estudantes.

Art. 15. A escola deverá reconhecer e integrar os territórios e as comunidades como espaços educativos, valorizando seus saberes, culturas, potencialidades e recursos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados de forma contínua e participativa, considerando as dimensões, critérios e indicadores estabelecidos nos Parâmetros Municipais.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá produzir, periodicamente, relatório de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, no mínimo:

- I** – evolução das matrículas em tempo integral;
- II** – condições de oferta;
- III** – acesso e permanência dos estudantes;
- IV** – aprendizagem e desenvolvimento integral;
- V** – condições de infraestrutura e recursos pedagógicos;
- VI** – formação e valorização dos profissionais;
- VII** – ações de equidade e redução das desigualdades;
- VIII** – articulação intersetorial e territorial; e
- IX** – participação e gestão democrática.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

Art. 18. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a tomada de decisões, a revisão das metas, o planejamento das ações e o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Os resultados deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação e divulgados à comunidade, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DOS PARÂMETROS E DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 19. Os Anexos I e II desta Resolução constituem parte integrante deste ato normativo e apresentam, respectivamente:

I – os parâmetros, critérios e indicadores de referência para o Sistema Municipal de Ensino e para a Secretaria Municipal de Educação; e

II – os parâmetros, critérios e indicadores de referência para as unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 20. Os critérios e indicadores constantes dos anexos deverão ser utilizados como instrumentos de diagnóstico, planejamento, acompanhamento, auto avaliação e melhoria contínua da política municipal.

Art. 21. A implementação dos Parâmetros Municipais deverá considerar a realidade e as condições concretas do Município de Selbach, observando-se a progressividade, a equidade, a viabilidade administrativa e orçamentária e a garantia do direito à educação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar orientações, instrumentos, guias e procedimentos complementares necessários à implementação desta Resolução, em consonância com as normas do Conselho Municipal de Educação e com a legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

Art. 23. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos e processos de avaliação às disposições desta Resolução, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 24. A implementação dos Parâmetros Municipais deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação, assegurada a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional e o controle social da política.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Selbach/RS, 04 de setembro de 2026.

Aprovada, por unanimidade, em reunião plenária Ata nº 06 de 04 de setembro de 2026.

Ivandréia Weschenfelder

Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

ANEXO I – PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE ESPECÍFICOS POR DIMENSÃO

DIMENSÃO: ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

1. Diagnóstico de Acesso e Permanência	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
1.1. A secretaria de educação realiza diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta e alocação das matrículas em tempo integral, abrangendo, no mínimo, a coleta e sistematização de informações, em consonância com a legislação vigente, sobre: financiamento, recursos materiais e humanos da secretaria, infraestrutura física das unidades educacionais, cobertura de atendimento, organização e qualidade da alimentação escolar; organização e qualidade do transporte escolar; composição e dimensionamento do quadro docente, administrativo e de suporte com informações desagregadas por faixa etária, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, condição de deficiência e classificação da unidade educacional em termos de modalidade educacional; organização e qualidade da articulação intersetorial no território; disponibilidade de materiais pedagógicos; disponibilidade de conectividade e insumos tecnológicos e segurança escolar.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

1.2. O diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta e alocação das matrículas apresenta dados relativos à equidade educacional, com informações sobre o perfil dos estudantes, docentes e pessoas gestoras desagregadas por faixa etária, raça/cor, sexo, nível socioeconômico, condição de deficiência e classificação da unidade educacional em termos de modalidade educacional.			
1.3. O diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta e alocação das matrículas apresenta dados relativos à dinâmica de oferta das modalidades educacionais, como a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola, a Educação Especial, a Educação Bilíngue de Surdos, a Educação de Jovens e Adultos – EJA, a Educação Profissional e Tecnológica – EPT, e o Ensino Médio Noturno, com análise dos eventuais efeitos de restrição do direito à educação relacionados à expansão da oferta de educação integral nos territórios; e monitora a ampliação do uso de materiais didáticos, paradidáticos e referências curriculares que valorizem histórias, culturas, ciências, saberes e contribuições de povos negros, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

1.4. O diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta e alocação de matrículas apresenta dados sobre desigualdades de acesso e uso pedagógico, visando à conectividade significativa e uso de tecnologias entre escolas, territórios e grupos sociais. Para tanto, adota medidas específicas de redução de exclusões.			
1.5. No diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta e alocação das matrículas, a secretaria acompanha indicadores de clima escolar, pertencimento, segurança, convivência e vínculo com a escola como parte da avaliação da qualidade da oferta da educação integral em tempo integral.			
1.6. O sistema ou a rede de ensino realiza análise da distribuição das matrículas em tempo integral com base no Índice de Paridade Demográfica – IPD, razão entre a participação de um grupo social nas matrículas da educação integral e sua participação na rede de ensino como um todo, de modo a identificar desigualdades, definir metas de paridade entre grupos sociais e incorporar objetivos de equidade no planejamento e na expansão da oferta.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

1.7. O sistema ou a rede de ensino elabora, em diálogo com as secretarias de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, verde e meio ambiente, entre outras, uma Matriz Intersetorial com ações que serão desenvolvidas para fortalecer a articulação da política de educação integral em tempo integral com as políticas públicas, serviços e equipamentos do território, visando fortalecer as condições para a permanência em jornada integral e promover ações de prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão.			
1.8. O relatório de diagnóstico periódico encontra-se publicado em canais oficiais da administração pública local, em linguagem acessível a todas as pessoas e é distribuído para todas as escolas que compõem o sistema de ensino.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

2. Elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
2.1. A secretaria de educação possui Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado com base no diagnóstico periódico das condições objetivas de oferta, alocação das matrículas e observando os objetivos e metas definidos no Plano Nacional de Educação – PNE e em seu Plano Municipal, Distrital ou Estadual de Educação.			
2.2. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral apresenta metas e objetivos considerando as diferentes etapas e modalidades da educação básica ofertadas pela rede e estratégias a fim de garantir a continuidade da matrícula de tempo integral para os estudantes já matriculados em jornada ampliada, bem como de sua manutenção na transição entre as etapas.			
2.3. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral apresenta os critérios utilizados para a priorização da alocação de novas matrículas nos territórios e/ou unidades educacionais, com foco na redução das desigualdades socioeconômicas, raciais, de gênero, territoriais e relativas às pessoas com deficiência.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

2.4. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral apresenta detalhamento das ações que serão desenvolvidas para assegurar a qualidade e regularidade dos serviços de alimentação e transporte escolar, o planejamento da infraestrutura necessária, incluindo a adequação, manutenção ou ampliação da rede física escolar e de estruturas educativas complementares às escolas, e a garantia da quantidade de professores/as e demais profissionais de educação necessária para o adequado funcionamento das escolas.			
2.5. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral apresenta detalhamento das ações que serão desenvolvidas para garantir o atendimento às especificidades dos estudantes indígenas, quilombolas, do campo, surdos e dos estudantes que compõem o público da educação especial inclusiva.			
2.6. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral apresenta detalhamento da Matriz Intersetorial, com ações que serão desenvolvidas para fortalecer a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência e proteção social, priorizando os estudantes identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, para assegurar insumos e			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

apoio para a permanência em jornada integral.			
2.7. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral organiza a ampliação das vagas em tempo integral em turno único, priorizando o currículo integrado como estratégia para avançar progressivamente na superação da lógica de turno e contraturno.			

3. Forma de ingresso dos estudantes	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
3.1. A secretaria de educação possui norma específica para regulamentar o processo pelo qual as famílias manifestam interesse/demanda por matrícula em tempo integral.			
3.2. A secretaria de educação adota ccadastro eletrônico de registro de interesse/ demanda por matrículas em tempo integral, com possibilidade de manifestação de interesse digital ou presencialmente, para garantir acessibilidade a famílias sem acesso à internet, no qual são coletadas informações sobre endereço, necessidade de transporte escolar, inscrição no CadÚnico, pertencimento étnico-racial, condição de deficiência, condição de surdez, preferência por unidade.			
3.3. O cadastro eletrônico de manifestação de interesse/demanda por			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

matrícula em tempo integral integra os mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, nos termos da Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, e do art. 5º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, possibilitando a extração de relatórios para fins de controle social e monitoramento da ampliação da oferta.			
3.4. A secretaria possui critérios objetivos de priorização quando a demanda supera a oferta, considerando perfil socioeconômico, étnico-racial, territorial ou relativo à deficiência; persistindo empate, realiza-se sorteio público.			

4. Proteção às modalidades educacionais e ações afirmativas	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
4.1 A secretaria planeja e realiza consultas públicas presenciais, com ampla mobilização e prévio esclarecimento das comunidades, de forma a parametrizar a decisão sobre a implementação da jornada em tempo integral nas escolas indígenas, quilombolas e do campo, obedecendo ao disposto na Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em vigência, no Brasil, pelo Decreto			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.			
4.2. As atas e demais registros das consultas públicas realizadas com o objetivo de discutir e avaliar a implementação da jornada em tempo integral nas escolas indígenas, quilombolas e do campo são amplamente divulgadas em canais acessíveis que respeitem as especificidades culturais e linguísticas dos territórios, e publicados em fonte oficial do poder público local e respectivos fórum e conselho de educação do ente.			
4.3. A oferta de Educação Escolar Indígena em tempo integral observa a organização dos Territórios Étnico-educacionais, bem como as orientações normativas vigentes sobre o tema, assegurando projetos pedagógicos bilíngues, interculturais e diferenciados, construídos com participação das comunidades, valorizando suas respectivas línguas, saberes e identidades.			
4.4. A oferta de Educação Escolar Quilombola em tempo integral observa a organização dos territórios quilombolas, bem como as orientações normativas vigentes sobre o tema, sendo desenvolvida em articulação com as organizações e lideranças comunitárias, com			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

protagonismo quilombola na definição dos projetos pedagógicos e na pactuação da expansão da jornada, assegurando condições adequadas e respeito às especificidades culturais e territoriais.			
4.5. A oferta de Educação Escolar Bilíngue de Surdos em tempo integral e a oferta da educação em tempo integral para os estudantes que compõem o público-alvo da Educação Especial inclusiva asseguram a realização do Atendimento Educacional Especializado – AEE e garantem o pleno exercício dos direitos linguísticos e culturais da comunidade surda.			
4.6. O sistema ou rede garante a oferta articulada do AEE aos estudantes matriculados em escolas de educação integral em tempo integral.			
4.7. O sistema ou rede oferece recursos de tecnologia assistiva, comunicação acessível e profissionais de apoio, assegurando a participação plena dos estudantes público-alvo da educação especial nas experiências da jornada ampliada com a superação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais em todos os tempos, espaços e atividades.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

4.8. A oferta de Educação no Campo em tempo integral contempla a diversidade social, cultural, ambiental, política e econômica do campo, assegurando Projetos Político-Pedagógicos – PPP próprios (educação contextualizada), e controle social das comunidades, destacando que sua implementação não está condicionada à nucleação de escolas do campo em territórios urbanos, autorizada a nucleação intracampo, com pactuação comunitária e assegurado o menor deslocamento possível e transporte adequado.			
4.9. A EJA, embora não configure matrícula em tempo integral, incorpora a perspectiva da educação integral ao articular-se às políticas públicas de direitos, ao mundo do trabalho e aos PPP das escolas, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.			
4.10. O sistema ou a rede de ensino flexibiliza o calendário escolar da educação integral em tempo integral quando requerido pelas especificidades socioculturais, territoriais e climáticas de cada contexto em que atua, garantindo o respeito ao número mínimo de dias letivos exigido legalmente.			
4.11. O sistema ou a rede implementa ações afirmativas incluindo			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

reserva de vagas, auxílio financeiro ou outras estratégias de priorização para assegurar oferta de educação integral em tempo integral para grupos sociais historicamente vulnerabilizados e comunidades tradicionais, tais como: populações negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, da comunidade surda e estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.			
4.12. O sistema ou rede orienta as escolas em territórios de vulnerabilidade a priorizar o atendimento a estudantes de grupos sociais apontados pelo Índice de Paridade Demográfica – IPD do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do ente federativo.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

DIMENSÃO: GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

5. Planejamento Participativo da Política de Educação Integral	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
5.1. No processo de elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado com base no diagnóstico periódico, são realizados procedimentos de escuta e discussão, envolvendo as unidades educacionais que compõem a rede de ensino e suas comunidades, incluindo os grêmios estudantis, os conselhos de escola e as associações de pais, responsáveis e mestres.			
5.2. No processo de elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado com base no diagnóstico periódico, são realizados procedimentos de escuta e discussão, envolvendo as instituições representativas dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, particularmente no que tange aos aspectos específicos da oferta educacional para essas comunidades.			
5.3. No processo de elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado com base no diagnóstico periódico, são realizados procedimentos de escuta e discussão,			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

envolvendo as instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente – SGDCA para fortalecimento do art. 3º, inciso III desta Resolução.

6. Infraestrutura física das unidades educacionais, em conformidade com a legislação vigente	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
6.1. São respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, número adequado de educandos por turma, bem como biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à <i>internet</i> , quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.			
6.2. Existem vestiários para os estudantes ou banheiros equipados com chuveiros, para assegurar higiene e cuidados pessoais.			
6.3. Existem, no mínimo, dois dos seguintes espaços e/ou estruturas móveis de estudo e investigação científica: sala de leitura ou			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

biblioteca, laboratório de ciências, laboratório de informática e/ou robótica ou equivalentes.			
6.4. Existe, no mínimo, um dos seguintes espaços para atividades artístico-culturais e/ ou estruturas móveis: sala ou ateliê de artes visuais, sala de música, teatro ou anfiteatro, sala de audiovisual, espaço de dança ou equivalente.			
6.5. Existe, no mínimo, um dos seguintes espaços para práticas corporais e atividade física: quadra ou ginásio, piscina, sala de ginástica, campo de futebol ou equivalente.			
6.6. Existem, no mínimo, dois dos seguintes espaços de convivência e de contato com a natureza: pátio coberto, horta, área verde com acesso permanente aos estudantes, sala de acolhimento e/ou de mediação de conflitos ou equivalente.			
6.7. Existe, no mínimo, um dos seguintes espaços para descanso e bem-estar: redário, sala de sono/soneca, sala de relaxamento, espaço de descompressão ou equivalente.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

6.8. Existe conectividade em banda larga e alta velocidade para garantir acesso à <i>internet</i> , com conectividade significativa e finalidade pedagógica, para os estudantes e docentes.			
6.9. A infraestrutura digital observa um piso de conectividade funcional de banda larga ao menos nos ambientes pedagógicos prioritários definidos no PPP das escolas, disponibilização mínima de equipamentos adequada à etapa/modalidade e suporte técnico periódico, com plano escalonado de ampliação.			
6.10. São adotadas soluções arquitetônicas e tecnológicas flexíveis e contextualizadas urbanas, rurais, indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais, considerando as condições de acessibilidade, sustentabilidade e os aspectos socioambientais, culturais e de inclusão da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos.			
6.11. Os sistemas de ensino incorporam e monitoram práticas de sustentabilidade socioambiental nos projetos arquitetônicos e na manutenção das escolas, como o uso de energia solar, reaproveitamento de água e materiais de baixo impacto ambiental,			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

arborização, conforto térmico, buscando integrá-las à proposta pedagógica e às ações de educação ambiental e científica.			
6.12. São asseguradas adequações arquitetônicas ou estruturais do espaço físico reservado às salas de recursos multifuncionais; assim como sanitários, portas e vias de acesso, rampas, corrimão, sinalização tátil e visual e mobiliário acessível, cadeira de rodas, material desportivo acessível e outros recursos de tecnologia assistiva.			
6.13. As escolas expressam a diversidade da sociedade diretamente nos espaços físicos da escola, por meio de representações, simbologias e estéticas que valorizam as diferentes formas de produção e criação existentes.			
6.14. A secretaria de educação possui programa regular de descentralização de recursos financeiros para as escolas, com a finalidade de permitir a realização de serviços básicos de manutenção e investimentos de natureza pedagógica.			
6.15. Os critérios de infraestrutura respeitam a natureza da oferta, a			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

territorialidade e especificidades culturais das comunidades, a etapa de ensino e o modelo de implementação, observando-se a equivalência funcional dos espaços, a acessibilidade, a segurança, a adequação pedagógica e a proteção integral dos estudantes.

7. Alimentação e Transporte Escolar	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
7.1. É assegurada a oferta de três refeições diárias aos estudantes, incluindo obrigatoriamente o almoço (ou jantar), com foco na Segurança Alimentar e Nutricional, e cardápios elaborados por nutricionistas que contempla, preferencialmente, gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com prioridade para alimentos produzidos em assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas ou grupos formais e informais de mulheres.			
7.2. A oferta de alimentos é acompanhada de estratégias pedagógicas de educação alimentar e nutricional, com vistas ao desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis e à promoção			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

da segurança alimentar e nutricional.			
7.3. Os ambientes de armazenamento, preparação e consumo da alimentação escolar estão em boas condições de funcionamento e atendem às necessidades das unidades educacionais.			
7.4. O planejamento da rota do transporte escolar observa os horários de entrada e saída dos estudantes que frequentam a educação integral em tempo integral e asseguram que eles possam cumprir toda a jornada, sem restrições.			
7.5. O transporte escolar acontece com segurança, veículos proporcionais à quantidade de estudantes e à acessibilidade, considerando, inclusive, as vias (terrestres, aquáticas) existentes no território e suas características.			
7.6. O transporte escolar atende necessidades eventuais de deslocamento dos estudantes para a realização de atividades extraescolares, contemplando experiências educativas em todo o território educativo.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

DIMENSÃO: ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO

8. Articulação intersetorial	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
8.1. A secretaria de educação assegura a instituição e/ou funcionamento regular de uma instância intersetorial (comitê, comissão, câmara, grupo de trabalho ou outro), com a finalidade de assegurar fórum permanente de discussão, encaminhamento e tomada de decisões sobre a política local de educação integral em tempo integral em articulação com as demais secretarias do poder executivo, órgãos de controle social e do sistema de garantias de direitos e de organizações da sociedade civil.			
8.2. As reuniões da instância intersetorial acontecem, no mínimo, com periodicidade semestral e seus atos são registrados em ata e publicizados para a população em linguagem acessível, incluindo balanço das ações realizadas, pendentes e não solucionadas.			
8.3. Nas reuniões da instância intersetorial, são apreciados relatórios, dados desagregados por raça/cor, gênero, presença de deficiência e informações sobre programas de natureza intersetorial			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

(tais como o Programa Saúde na Escola, estratégias de busca ativa e os programas destinados à correção das distorções idade-série/ano e à recomposição de aprendizagens) bem como sobre necessidades e demandas de articulação em rede identificadas nas unidades educacionais.			
8.4. A secretaria de educação institui e monitora protocolos intersetoriais para identificação e encaminhamento de estudantes em situação de violação de direitos, como trabalho infantil, assédio, racismo, violência sexual, abandono, negligência ou cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando acesso prioritário às políticas de proteção, apoio psicossocial e reparação.			
8.5. A secretaria de educação institui e monitora protocolos de proteção e acolhimento para casos de discriminação étnica, racial, de gênero, territorial, por presença de deficiência, entre outras.			
8.6. A secretaria de educação incorpora protocolos de proteção escolar com prevenção e encaminhamento de casos de violência digital, discriminação <i>on-line</i> e exposição indevida de crianças e adolescentes.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

8.7. Os sistemas de ensino promovem a participação qualificada de representantes técnicos em fóruns, conselhos e outros colegiados territoriais, garantindo o alinhamento da Política local de Educação Integral em Tempo Integral às demais ações do território.			
8.8. A secretaria fomenta a institucionalização, participação e garantia de autonomia de grêmios estudantis nas escolas.			

9. Articulação com o Território	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
9.1. A secretaria de educação fomenta a integração e articulação das unidades educacionais com o território, adotando protocolos para orientar e facilitar as interações das escolas com os serviços da assistência social, da saúde, da cultura, do esporte e lazer, entre outros.			
9.2. A secretaria de educação estimula formalmente a atuação colaborativa entre escolas situadas nos mesmos territórios, incentivando o desenvolvimento de projetos e estratégias de cooperação que contribuam para o fortalecimento local da educação integral.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

9.3. A secretaria de educação fomenta a integração e articulação das unidades educacionais com o território, estimulando a participação dos profissionais em fóruns, conselhos e outros colegiados e coletivos que organizam a comunidade que frequenta a escola.			
9.4. O sistema ou rede de ensino reconhece o território como ambiente educativo e promovem condições técnicas e financeiras para seu uso pedagógico, realizando mapeamento dos recursos, equipamentos públicos e espaços comunitários e definindo orientações técnico-pedagógicas para atividades curriculares fora da escola.			
9.5. A ampliação da jornada escolar considera a distribuição equilibrada de tempos que estudantes ficam dentro e fora das salas de aula, ampliando experiências regulares de educação baseada na natureza e educação socioambiental em áreas verdes, hortas, quintais, parques, praças, rios ou outros espaços do território.			
9.6. Na educação escolar indígena, o sistema ou rede considera os saberes ancestrais dos povos tradicionais, integrando de forma			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

interconectada a relação entre ser humano, natureza, cosmo e espiritualidade.			
9.7. A secretaria de educação fomenta parcerias com instituições públicas, comunitárias e privadas existentes no território, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para o desenvolvimento de ações de educação integral, observando os princípios constitucionais da administração pública, o adequado alinhamento à proposta curricular da rede e a conexão com o PPP das escolas, assegurando o interesse maior do educando e de seu desenvolvimento integral.			

10. Oferta complementar e parcerias com organizações, instituições e espaços comunitários e culturais	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
10.1. As organizações, instituições ou coletivos comunitários parceiros possuem experiência comprovada com os processos educativos condizentes com a educação integral em tempo integral, nos moldes da legislação vigente.			
10.2. As organizações, instituições ou coletivos comunitários parceiros possuem proposta pedagógica alinhada à Política local de			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

Educação Integral em Tempo Integral e ao PPP das escolas com as quais atua.			
10.3. As organizações, instituições ou coletivos comunitários parceiros realizam formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos, garantindo o compartilhamento dos princípios e objetivos da Política local de Educação Integral em Tempo Integral.			
10.4. As organizações, instituições ou coletivos comunitários parceiros implementam práticas pedagógicas inclusivas que utilizam múltiplas linguagens, tempos, agrupamentos e tecnologias assistivas, assegurando a plena participação dos estudantes que são públicos da educação especial e da comunidade surda.			
10.5. A secretaria realiza supervisão pedagógica de organizações, instituições ou coletivos comunitários envolvidos com a política local de Educação Integral em Tempo Integral.			
10.6. As organizações, instituições ou coletivos comunitários possuem mecanismos de transparência físico-financeira e			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

orçamentária e seus relatórios são apresentados às secretarias e disponibilizados publicamente nos moldes da legislação vigente.			
10.7. As organizações, instituições ou coletivos comunitários parceiros realizam avaliação de suas ações, compartilhando-as com a secretaria e escolas para integração nos seus respectivos processos de monitoramento.			

DIMENSÃO: CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

11. Orientações curriculares	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
11.1. A secretaria de educação possui orientações curriculares específicas para o desenvolvimento da educação integral em tempo integral, considerando as diferentes etapas ofertadas por suas unidades educacionais e tendo como princípio o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e política.			
11.2. A secretaria de educação orienta as escolas quanto à organização do tempo e dos espaços escolares, de modo a garantir			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

o uso pedagógico qualificado da ampliação da jornada e a diversidade de ambientes educativos, estabelecendo, inclusive, mecanismos de adaptação curricular e escolar especificamente voltados aos diferentes contextos socioterritoriais, ambientais e climáticos.			
11.3. As orientações curriculares para o desenvolvimento da educação integral em tempo integral apresentam recomendações específicas para o atendimento às modalidades da educação especial inclusiva, da educação bilíngue de surdos, da educação escolar quilombola, da educação escolar indígena e da educação do campo.			
11.4. As orientações curriculares para o desenvolvimento da educação integral em tempo integral apresentam recomendações específicas para a educação em direitos humanos, para a educação das relações étnico-raciais e para o tratamento dos temas transversais contemporâneos previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.			
11.5. A secretaria de educação realiza ações de formação			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

continuada para apoiar as escolas na revisão e atualização participativa de seu PPP à luz das orientações curriculares para o desenvolvimento da educação integral em tempo integral, contemplando a educação em direitos humanos, para a educação das relações étnico-raciais e prevenção às violências e discriminações no ambiente escolar.			
11.6. O sistema ou rede assegura que o currículo, os materiais pedagógicos, os projetos integradores e os processos avaliativos incorporem de forma transversal a Educação para as Relações Étnico-Raciais em acordo a legislação vigente, com registro das ações desenvolvidas em todas as etapas e componentes durante todo o ano e não apenas em datas comemorativas.			
11.7. A secretaria de educação apresenta orientações e protocolos sobre o uso ou o não uso de telas, plataformas e ferramentas digitais, em adequação à intencionalidade pedagógica, às características da etapa de ensino e do território e às premissas da conectividade significativa.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

12. Práticas Pedagógicas	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
12.1. As práticas pedagógicas na educação integral em tempo integral promovem experiências de aprendizagem que articulam os diferentes campos do conhecimento, as múltiplas linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.			
12.2. As práticas pedagógicas são planejadas intencionalmente de modo a incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.			
12.3. As práticas pedagógicas fomentam a interculturalidade, garantindo referenciais bibliográficos, materiais didáticos e metodologias que valorizam a pluralidade epistêmica e estimulam a crítica a matrizes de subalternização, oportunizando que as identidades, vivências e matrizes socioculturais de estudantes sejam ativamente mobilizadas.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

12.4. As práticas pedagógicas na Educação Infantil buscam promover os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, e estão organizadas a partir dos cinco campos de experiência previstos na BNCC.			
12.5. A secretaria de educação e as escolas asseguram condições e recursos para um planejamento docente integrado, interdisciplinar e coletivo.			
12.6. Os sistemas de ensino estruturam estratégias para a difusão de práticas pedagógicas inclusivas que utilizem múltiplas linguagens, tempos, agrupamentos e tecnologias assistivas, assegurando a plena participação dos estudantes que são público da educação especial.			
12.7. Os sistemas de ensino fomentam, em diálogo com os PPP das escolas, a adoção de práticas pedagógicas diversificadas que promovam o protagonismo, a autonomia, a colaboração e o pensamento crítico dos estudantes.			
12.8. A secretaria de educação desenvolve ações para			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

identificação, sistematização e disseminação de práticas pedagógicas a partir da oferta de educação integral em tempo integral, como seminários, mostras e outras formas de reconhecimento.			
12.9. A secretaria de educação realiza ações de formação continuada para professores, com foco na análise e tematização de práticas pedagógicas focadas na educação integral em tempo integral, contemplando a educação em direitos humanos, para a educação das relações étnico-raciais e de prevenção às violências e discriminações no ambiente escolar, com foco na melhoria contínua de sua atuação cotidiana e efetivação do art. 3º, incisos I, IV e V, desta Resolução.			
12.10. O sistema ou rede garante autonomia pedagógica às unidades escolares para que possam planejar suas próprias formações a partir dos seus contextos e de suas demandas específicas.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

13. Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
13.1. A secretaria de educação possui e apresenta às escolas orientações específicas para o processo de avaliação dos resultados de aprendizagem, do desenvolvimento integral e dos resultados sociais da educação considerando a oferta de educação integral em tempo integral e as orientações coordenadas dos entes federados, incluindo progressão curricular e recomposição de aprendizagens.			
13.2. As orientações específicas para o processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral na oferta de educação integral em tempo integral consideram os objetivos e direitos de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento e as diferentes dimensões do desenvolvimento dos educandos.			
13.3. As orientações específicas para o processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento na oferta de educação integral em tempo integral asseguram o reconhecimento e consideração dos critérios de participação dos estudantes nas atividades, comprometimento deles com as propostas apresentadas e seu engajamento e responsabilidade individual e coletiva com os resultados.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

13.4. As orientações específicas para o processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral na oferta de educação integral em tempo integral asseguram indicadores de clima escolar, pertencimento, segurança, convivência e vínculo com a escola como parte dos critérios de qualidade.			
--	--	--	--

14. Articulação curricular com a EPT	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
14.1. No Ensino Médio, a oferta de Educação Integral em Tempo Integral fomenta a articulação com a Educação Profissional e Tecnológica, inclusive por meio de itinerários, programas e ações complementares, respeitadas as normas da legislação educacional vigente, de modo a ampliar as oportunidades de formação, permanência e inserção social dos estudantes.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

DIMENSÃO: ALOCAÇÃO, VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

15. Alocação	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
15.1. A secretaria possui regulamentação específica para definir o módulo adequado de profissionais que compõem a equipe gestora, o quadro docente e o quadro de profissionais de apoio e suporte, considerando a complexidade, a diversidade de etapas atendidas e o número de estudantes de cada escola e, no caso das escolas públicas, a legislação de valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.			
15.2. As equipes gestoras das unidades educacionais (incluindo as funções de direção, assistência à direção, coordenação pedagógica e semelhantes) possuem composição adequada e com número de profissionais dimensionado de forma proporcional à complexidade, à diversidade de etapas e à quantidade de estudantes e turmas.			
15.3. O quadro docente das unidades educacionais, composto pelos profissionais do magistério em função de docência, possui composição adequada e número de profissionais dimensionado de			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

forma proporcional à complexidade, à diversidade de etapas e à quantidade de estudantes e turmas.			
15.4. O quadro de profissionais de apoio e suporte possui composição adequada e número de profissionais dimensionado de forma proporcional à complexidade, à diversidade de etapas e à quantidade de estudantes e turmas.			

16. Valorização	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
16.1. A carga horária da equipe gestora, em especial dos coordenadores pedagógicos, contempla períodos dedicados exclusivamente ao planejamento integrado, à articulação intersetorial e comunitária e à supervisão das práticas pedagógicas implementadas tanto por docentes quanto por profissionais não-docentes e agentes parceiros da escola.			
16.2. A jornada de trabalho e a carga horária dos professores assegura o cumprimento do 1/3 (um terço) destinado ao trabalho coletivo com os pares, à formação continuada, ao planejamento das			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

aulas e ao registro e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.			
16.3. Existem ações e programas permanentes de incentivo à permanência dos professores em escolas que ofertam a educação integral em tempo integral.			
16.4. Existem ações e programas permanentes de incentivo à fixação do professor em uma única unidade escolar, com dedicação exclusiva de tempo.			
16.5. Em conformidade com a legislação vigente, existe regulamentação específica para a contratação de profissionais não-licenciados, com conhecimentos reconhecidos ou especializados em áreas como artes, cultura, esportes, saúde e iniciação/qualificação profissional, de forma a assegurar sua atuação complementar e compartilhada com os docentes licenciados.			
16.6. Em conformidade com a legislação vigente, a regulamentação específica estabelece critérios claros de contratação e remuneração para os profissionais não-licenciados, define suas funções e limites			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

de atuação, e prevê estratégias para sua integração ao PPP e articulação com o trabalho dos docentes licenciados.

17. Formação Continuada	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
17.1. A secretaria de educação possui plano de formação continuada para a implementação da educação integral em tempo integral.			
17.2. O plano de formação continuada da secretaria de educação contempla ações específicas para equipes gestoras das escolas.			
17.3. O plano de formação continuada da secretaria contempla ações específicas para os professores e professoras de todos os componentes curriculares/áreas de conhecimento.			
17.4. O plano de formação continuada da secretaria contempla ações específicas para os profissionais de apoio e suporte.			
17.5. O plano de formação continuada da secretaria contempla ações			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

específicas para docentes e demais profissionais da educação especificamente sobre as temáticas das Desigualdades, do Racismo, da Educação para as Relações Étnico-Raciais e do Desenvolvimento Integral.			
17.6. O plano de formação continuada da secretaria contempla ações específicas para os profissionais não-licenciados que atuam em parceria com os docentes nas escolas.			
17.7. Há calendário anual específico para as ações de formação desenvolvidas pela secretaria de educação			
17.8. Nas ações de formação propostas são contemplados momentos de disseminação e análise de boas práticas desenvolvidas pelo próprio sistema ou rede de ensino, de modo a assegurar processos colaborativos de aprendizagem.			
17.9. A secretaria assegura a participação dos profissionais nas ações de formação, considerando a sua jornada de trabalho e as condições de deslocamento no território.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

DIMENSÃO: AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

18. Avaliação participativa a partir das escolas	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
18.1. A secretaria de educação implementa estratégia de monitoramento e avaliação participativa das condições de oferta e funcionamento da educação integral em tempo integral, com metodologia para que as escolas possam coletar e sistematizar dados sobre o tema.			
18.2. Os dados coletados e sistematizados em relatórios periódicos pelas escolas, a partir de estratégia de monitoramento e avaliação participativa das condições de oferta e funcionamento da educação integral em tempo integral são utilizados na análise e reflexão acerca da qualidade da oferta na rede na tomada de decisões sobre os mecanismos de melhoria contínua deste atendimento.			
18.3. A secretaria de educação assegura que as escolas possuam os meios para implementar processos de avaliação multidimensional de estudantes, abarcando as realidades dos diferentes contextos territoriais, incluindo o acompanhamento e a valorização de saberes			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

do território.			
18.4. A secretaria de educação assegura o monitoramento da oferta de experiências culturais, artísticas, corporais, esportivas e lúdicas ao longo da jornada ampliada, evitando que a ampliação da jornada se reduza apenas ao reforço escolar ou a um contraturno fragmentado.			

19. Avaliação centralizada por parte da Secretaria de Educação	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
19.1. A secretaria de educação sistematiza dados sobre o fluxo escolar, sobre o desempenho acadêmico dos estudantes e sobre as condições escolares para o desenvolvimento integral dos educandos e integra esse conjunto de dados na análise sobre condições de oferta e funcionamento da educação integral em tempo integral, a fim de mapear oportunidades de melhoria no desenho e na implementação da Política local de Educação Integral em Tempo Integral.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

ANEXO II – PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE ESPECÍFICOS POR DIMENSÃO

DIMENSÃO: ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

1. Acompanhamento dos educandos	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
1.1. A escola realiza monitoramento contínuo de matrícula, frequência, evasão e aprendizagem, com protocolos de busca ativa e articulação intersetorial; e utiliza os dados desagregados para planejar ações internas de permanência e equidade.			
1.2. A escola registra e acompanha a frequência e realiza o acompanhamento pedagógico dos educandos em todas as atividades do currículo integrado.			

2. Acessibilidade	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
2.1. A escola assegura condições de acessibilidade física, pedagógica e comunicacional, bem como o provimento regular de alimentação e transporte escolar, em articulação com a rede de proteção e a secretaria de educação.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

DIMENSÃO: GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

3. Implementação da política de educação integral na escola	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
3.1. O PPP e o regimento escolar incorporam integralmente a política de educação integral, com planejamento participativo, escutas sistemáticas e atuação efetiva do conselho escolar, grêmio estudantil e comunidade.			
3.2. A escola publiciza seus planejamentos e avaliações à comunidade escolar, assegurando transparência e promovendo a corresponsabilidade.			

4. Planejamento Integrado e Gestão Democrática da Educação Integral	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
4.1. A escola adota planejamento integrado, articulando currículo, gestão de pessoas, infraestrutura e formação com vistas ao desenvolvimento integral dos educandos.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

4.2. O conselho escolar e demais colegiados funcionam regularmente e com representatividade e, fazendo uso de diagnósticos, dados desagregados e processos de avaliação interna participam do planejamento e tomada de decisão, assegurando transparência e corresponsabilidade.			
4.3. A escola promove o engajamento permanente das famílias, reconhecendo-as como parceiras fundamentais no desenvolvimento integral dos estudantes e mantém canais regulares de comunicação, como reuniões, boletins informativos e mídias institucionais, e realiza oficinas, rodas de conversa e outros espaços participativos para discutir desafios, ajustar práticas e compartilhar avanços da proposta pedagógica.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

DIMENSÃO: ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO

5. Integração com a rede de proteção local	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
5.1. A escola integra-se à rede de proteção local, articulando-se com os serviços de saúde, assistência social e proteção integral à infância e adolescência e mantém articulação sistemática com serviços públicos, conselhos e organizações comunitárias com vistas a assegurar o pleno desenvolvimento de seus educandos.			
5.2. A escola desenvolve, de forma sistemática, práticas pedagógicas integradas ao território, articulando saberes escolares e comunitários, com participação de agentes locais e contextualização dos conteúdos curriculares, de modo a fortalecer o pertencimento, a interculturalidade e os vínculos entre escola e comunidade.			
5.3. A escola estabelece parcerias com organizações, universidades, institutos e centros formadores para desenvolver projetos de pesquisa-ação, estágios e práticas formativas voltadas à melhoria das aprendizagens e ao fortalecimento da educação integral.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

DIMENSÃO: CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

6. Planejamento pedagógico e avaliação	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
6.1. O currículo é integrado e contextualizado ao território, e se desdobra em práticas pedagógicas interdisciplinares, participativas, inclusivas e comprometidas com a equidade e os direitos humanos.			
6.2. A avaliação é contínua, formativa e abrange o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de rubricas estabelecidas pela comunidade escolar, a partir de orientações da rede ou sistema.			
6.3. A escola fomenta práticas de inovação e autoria pedagógica, criando tempos e espaços para experimentação, projetos integradores e metodologias que ampliem as possibilidades de aprendizagem, engajamento e de desenvolvimento integral dos estudantes.			
6.4. A escola constrói estratégias de apoio pedagógico direto a estudantes que apresentam dificuldade de aprendizagem, garantindo que respondam de maneira adequada e sensível às suas reais necessidades.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

DIMENSÃO: VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE EDUCADORES

7. Plano de formação	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
7.1. A escola implementa com autonomia o Plano de Formação Continuada Interno, articulado ao PPP e às diretrizes da rede ou sistema.			
7.2. Há acompanhamento pedagógico sistemático e valorização dos profissionais docentes e não docentes como sujeitos formadores do equipamento escolar.			

8. Organização e alocação dos profissionais	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
8.1. A escola integra os profissionais não-docentes em atividades formativas, e promove a integração destes com os docentes para planejamento e monitoramento do currículo integrado.			
8.2. A equipe gestora organiza a distribuição dos docentes entre turmas e projetos com base em critérios de equidade e valorização, priorizando a proximidade do profissional com a escola, o equilíbrio entre experiência e formação docente e a alocação de educadores com especialização em diversidade e inclusão nas turmas que demandem maior suporte pedagógico.			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001

DIMENSÃO: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

9. Avaliação participativa	Inexistente	Em Desenvolvimento	Consolidado
9.1. A escola realiza processos periódicos de autoavaliação institucional participativa, envolvendo toda a comunidade na análise de resultados e na proposição de melhorias para o currículo, a gestão e as condições de oferta.			
9.2. A escola elabora relatórios periódicos, preferencialmente anuais, de acompanhamento da política de educação integral na unidade e divulga os resultados à comunidade escolar, utilizando-os para qualificar os planejamentos anuais e promover melhorias contínuas no currículo, na gestão e nas condições de oferta da educação integral em tempo integral.			